



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 21/2012-CJE

Belém/Pa, 05 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

**Assunto: Decisão do STJ envolvendo a 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais
do Estado do Pará.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de
protocolo nº 201230193322 informo que foi proferida decisão pelo Relator Ministro
Antonio Carlos Ferreira na reclamação nº 4225/PA (2010/0086135-0) – STJ, onde
contendem como partes Banco do Estado do Pará – BANPARÀ e 1º Turma
Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Pará, determinado
que a correção monetária nos casos de dano moral deve incidir desde o seu
arbitramento, conforme a súmula 362/STJ.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de
dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido
estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317025424BR 98380 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>R.H. De ordem,</i>		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO <i>- A Coordenadoria dos Juizados Especiais</i>	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:28
	<i>Em 01/06/12</i> Dr. Andréa Cristine Corrêa Ribeiro Juíza Auxiliar da Presidência TJPA		

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM: <TLC. MCD2S-3424/2012 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 31/05/12
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 1/0/6/2012. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET. ...

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 4225 /PA, 2010/0086135-0, NÚMERO NA ORIGEM: 200810010633, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, RECLAMADO PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ, INTERESSADO CRISTIANE GABY COIMBRA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO FUNDADA NA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DESTA CORTE, CONTRA ACÓRDÃO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DOS JUIZADO ESPECIAIS DO ESTADO DO PARÁ. SUSTENTA QUE A DECISÃO RECLAMADA CONTRARIOU A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, POR NÃO CABER O ARBITRAMENTO DE DANO MORAL EM HIPÓTESE INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E ADUZ NÃO SER RAZOÁVEL O VALOR FIXADO À TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALEGA, AINDA, VIOLAÇÃO DA SÚMULA N. 362/STJ, POIS A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DO SEU ARBITRAMENTO. REQUER A REFORMA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO, A FIM DE SEJA AFASTADA A RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE OU REDUZIDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DO DANO MORAL (E-STJ FLS. 15/22). INSTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OPINOU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, APENAS PARA MODIFICAR O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA (E-STJ FLS. 194/198). É O RELATÓRIO. DECIDO. A IRRESIGNAÇÃO COMPORTA PARCIAL ACOLHIMENTO. O ART. 1/0 DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DETERMINA QUE AS RECLAMAÇÕES SÃO "DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELE
Localidades: 0800 725 7282

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO - SEDE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

NO. PROTOCOLO: 2012.3.019332-2
DATA...: 01/06/2012 15:26:14
CLASSE.: COMUNICACAO
DESTINO: PRESIDENCIA

REMETENTE

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA



NÚMERO DO TELEGRAMA

DHP 31/05/2012 19:28

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

TENTATIVAS DE ENTREGA	h	/	/
COD. RUBRICA	h	/	/
	h	/	/



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME317025424BR 98380 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO ____	MATRÍCULA ____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 31/05/2012 19:28



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de

CONTÉÚDO DO TELEGRAMA

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA".A SEGUNDA SEÇÃO PACIFICOU O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A EXPRESSÃO "JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", CONSTANTE DO ART. 1/0, CAPUT, DA REFERIDA RESOLUÇÃO, LIMITAR-SE-Á AOS PRECEDENTES EXARADOS EM JULGAMENTOS DE RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CPC) OU AOS ENUNCIADOS DA SÚMULA DESTA CORTE (RCL N. 3.812/ES E RCL N. 6.721/ MT, JULGADAS EM 9/11/2011, PENDENTES DE PUBLICAÇÃO).NO CASO CONCRETO, NO QUE DIZ RESPEITO À POSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE DANO MORAL, NÃO FOI INDICADO NENHUM PRECEDENTE SUMULADO OU EXARADO NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS.ALÉM DISSO A ANÁLISE DA CONFIGURAÇÃO OU NÃO DO DANO MORAL, BEM COMO DO QUANTUM FIXADO, ENVOLVE OBRIGATORIAMENTE O REEXAME DE FATOS E PROVAS COLIGIDAS AO PROCESSO, O QUE SE MOSTRA INVIÁVEL EM SEDE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ, POR ESBARRAR NO ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ, APLICADA POR ANALOGIA.NO QUE TANGE À CORREÇÃO MONETÁRIA, MELHOR SORTE ASSISTE AO RECLAMANTE, POIS O ACÓRDÃO RECLAMADO VIOLA O DISPOSTO NA SÚMULA N. 362/STJ, QUE ASSIM DISPÕE: "A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO".DIANTE DO EXPOSTO , ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE ESTABELECEER COMO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A DATA DA DECISÃO QUE ARBITROU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.BRASÍLIA-DF, 22 DE MAIO DE 2012.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Falecido ☐ Desconhecido ☐ Não existe o número indicado ☐ Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AV. ALMIRANTE BARROSO 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME317025424BR 98380  DHP 31/05/2012 19:28
DESTINATÁRIO		

ADDITIONAL COMMENTS

TENTATIVAS DE ENTREGA	h	/	/
	h	/	/
	h	/	/
COD. RUBRICA			

< PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR >>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO 3089
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA ME317025424BR 98330



DHP 31/05/2012 19:28

